

01-0478/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0478 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0478 / 2006 DE 22/08/2006

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO
VEREADOR RUBENS CALVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NOS CAIXAS DE AGÊNCIAS
BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:55:39

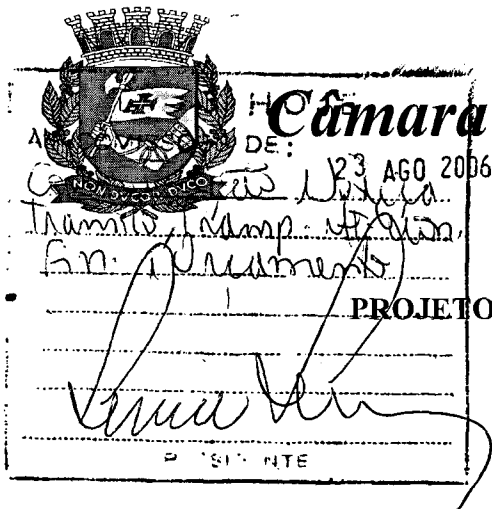
00000056508-36



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0478/2006

Dispõe sobre o atendimento nos caixas de agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São Paulo obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos bancários devem:

- I** – manter o número mínimo de 5 (cinco) empregados exercentes da função de caixa;
- II** – acrescentar 1 (um) empregado exercente da função de caixa a cada 500 (quinhentos) clientes ou contas-correntes e poupanças existentes, ou fração superior a 251 (duzentos e cinquenta e um);
- III** – oferecer atendimento eletrônico nos denominados ‘Caixas Eletrônicos’ em número nunca superior ao dobro do número de empregados exercentes da função de caixa.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

23 AGO 2006

- I** – 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II** – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III** – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

15:08 22/08/2006 800662 - Protocolo Legislativo - 589.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 11/09/06
Ass: _____


Adelfina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam aos casos de atendimento de que trata a Lei n.º 11.248, de 1º de outubro de 1992, modificada pela Lei n.º 13.036, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º. As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei para instalar relógio de ponto em suas dependências, que registre a hora de entrada do cliente e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

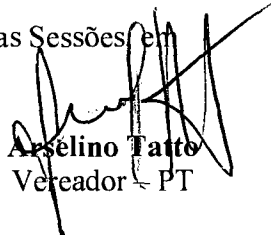
Art. 5º. O descumprimento das disposições constantes dessa lei poderá ser denunciado através de discagem direta gratuita para serviço mantido pelas instituições financeiras, cujo número deverá ser afixado em cada estabelecimento em local e formatação de fácil visualização.

Parágrafo Único. As denúncias recebidas serão encaminhadas aos órgãos de fiscalização competentes, especialmente aos seguintes:

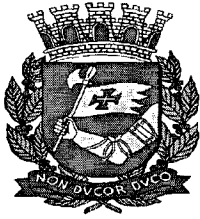
- I – Banco Central do Brasil;
- II – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor;
- III – Prefeitura de São Paulo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em


Arselino Tatto
Vereador - PT


Rubens Calvo
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei n.º 13.948, de 20 de janeiro de 2005, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito passaram a ter a obrigação de colocar à disposição dos usuários do serviço financeiro número suficiente de funcionários. Com isso, procurou-se garantir que o atendimento fosse realizado em prazo hábil, respeitados a dignidade e o tempo do usuário.

A medida foi necessária em face das acentuadas mudanças sofridas pelo setor na última década. De fato, nesse período o número de clientes e contas-correntes das instituições financeiras subiu significativamente, enquanto o número de funcionários foi drasticamente reduzido.

Ocorre que as empresas do setor recorreram ao judiciário e conseguiram, apenas liminarmente, suspender a eficácia da referida lei.

Entretanto, o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou, em outros casos, no sentido de que tal tipo de regulamentação compete sim aos municípios. É o que ocorreu, por exemplo, no seguinte julgamento:

“Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município.” (RE 432.789, Rel. Min. Eros Grau, DJ 07/10/05)

Diante disso, tomamos a iniciativa de propor novamente para tramitação nessa Casa de Leis a norma em apreço, com algumas alterações decorrentes de estudos mais aprofundados e discussão com os setores envolvidos.

É por isso que contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação dessa medida que pretende garantir o respeito à dignidade do cidadão paulistano.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 01-478 de 20 06 11 09 106 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.948/05
PL 441/06, 261/06, 123/06, 36/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Aos Nobres Vereadores ARSELINO TATTO e RUBENS CALVO:
Para se manifestar sobre a Lei nº 13.948/05.

13 09 06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Aos Nobres Vereadores ARSELINO TATTO e RUBENS CALVO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/06

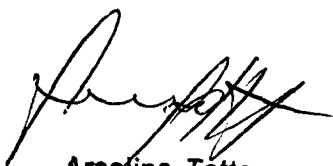
Ângela Borlin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

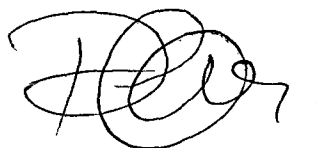
À OGP. 2
 Senhores Dubreutano,

Tendo em vista o despacho
 emanado pelo Sr. Presidente, manifestamos
 nosso interesse na continuidade de tramitação
 do presente Projeto de Lei, por ser mais
 abrangente que a Lei 13.948/05, em
 seu encontro ao novo entendimento dos
 tubos de duplas conforme descrito na
 justificativa em fls. 03

dando o que nos cabe,

Em 26/09/06


 Arselino Tatto
 Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>05</u> Em <u>19/10/06</u> Ass: <u>Adenilson Cíccone</u>

Assistente Parlamentar,
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-478 de 2006 19/10/06 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental. Registro 100.406

25/10/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

25/10/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/10/06 às 16h
[Assinatura]

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SOLBE BRUNES
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 01/12/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do R.L.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE ACESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/06 ÀS 16:30
POR *[Assinatura]*

Δ / 07/12/06 - 15:40h

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/07 ÀS 18:00h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA 15/03 ÀS 10h00 ASS: *[Assinatura]*

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Farhat
18/4/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do R.L.

16/8/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste (isto) documento(s) rubricado(s)
sob nº 06208 e folha de informação nº 23/8/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Folha nº 06 do proc. fls. 9
nº 01-478 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos

RE 10.581



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1119/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/06.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, que visa dispor sobre o atendimento nos caixas de agências bancárias e estabelecimentos de crédito.

A propositura determina o número mínimo de empregados que esses estabelecimentos devem manter para garantir que o atendimento ao usuário seja feito em tempo que demonstre respeito a sua dignidade de consumidor.

A propositura reúne condições para ser aprovada.

A atividade bancária é assegurada em decorrência da positivação do princípio da livre iniciativa no art. 170 da Constituição Federal, limitada, porém, pelo atendimento a certas garantias de interesse público como é o caso da observância dos direitos do consumidor, conforme consta do inciso V do citado dispositivo constitucional.

Apesar do art. 24 da Constituição Federal estabelecer como competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito econômico e produção e consumo (incisos I e V), o art. 30, II, da mesma Lei Suprema atribui competência aos Municípios para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo. Porém, os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Lei Maior, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Solange Raimundo dos Santos
RE. 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura visa criar condições para que o atendimento nos estabelecimentos bancários se dê dentro de um período razoável de tempo, ou seja, procura-se garantir que o serviço prestado ao munícipe desenvolva-se dentro dos padrões de adequação e eficácia que proporcionem ao usuário um atendimento digno. Portanto, a matéria não tem, necessariamente, repercussão além do âmbito territorial do Município, já que se refere a procedimento relativo à prática a ser adotada por estabelecimentos que se encontram em seu território.

Assim, nada obsta que o Poder Público, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção ao consumidor e fundamentado no poder de polícia, imponha a adoção das providências necessárias para que os consumidores desses estabelecimentos sejam atendidos dentro do prazo estabelecido em lei, tendo em vista a preservação de relevante interesse público consubstanciado no resguardo do direito dos consumidores dos referidos serviços a um atendimento adequado e eficaz, compatível com padrões de dignidade razoavelmente aceitáveis.

Seguindo esta mesma ordem de considerações o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento de matéria análoga à versada na presente propositura, decidiu que no caso o Município *"exerceu competência que lhe foi atribuída pelo artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil ao legislar sobre tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no respectivo território municipal. O tema diz respeito a interesse local do Município, matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção ao consumidor. Vale dizer: o Município está vinculado pelo dever de dispor sobre essa questão, no plano local."* (RE nº 432.789-9/SC, Rel. Ministro Eros Grau; DJ: 07/10/05).

Solange Rainha das Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

22/8/07

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de Transito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 24/8/07.

SOLANGE RAIONIZ DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27/08/07 às 11 h -
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Maryam Athie</u>	
Para o(a) Senhor(a)	Secretário(a) da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em:	<u>28/8/07</u>
Presidência	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	—	juntado	—	nesta data.
Documento	—	e por el de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº <u>09</u> .
Em <u>11/10/07</u> .				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	209	do
Processo nº	478106	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.125		

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1497/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2006.

De autoria dos nobres Vereadores Rubens Calvo (PT) e Arselino Tatto (PT), o projeto objetiva que as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Considera-se para efeito desta lei que atendimento é o conjunto de procedimentos, tais como:

- I - manter no mínimo 05 (cinco) empregados que exercem a função de caixa;
- II - acrescentar 01 (um) empregado que exerce a função de caixa a cada (quinhentos) clientes ou contas-correntes e poupanças existentes, ou fração superior a 251 (duzentos e cinquenta e um);
- III - oferecer atendimento eletrônico nos denominados "Caixas Eletrônicos" em número nunca superior ao dobro do número de empregados que exercem a função de caixas.

Tempo hábil de atendimento é o intervalo de tempo o qual o usuário deverá esperar para ser atendido:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito terão 120 (cento e vinte) dias para instalar relógio de ponto em suas dependências para registro da hora da entrada do cliente e seu tempo de permanência.

A desobediência das exigências desta lei acarretará a penalidade de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

Quanto ao mérito pertinente à esta Comissão no que se refere à atividade econômica e observando-se as exigências desta lei haverá mais dignidade aos usuários que serão atendidos com o devido respeito.

Devido ao exposto, favorável é nosso parecer a presente matéria apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/10/2007.

Presidente

Relatora

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**

Em 15, 10, 07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15, 10, 07 às 13 h

mts
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Rubro F. Conilo</i>	
Para relatar	
Sobre o	<i>Projeto de Lei nº 108</i>
Em	<i>17/10/07</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	o	_____	para a informação
Rubricado	_____	sol. n.º	_____	nº <u>10</u>
Em	<u>27/10/07</u>		<u>108</u>	<i>mts</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0155/2008

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 76 do fls 15
Processo nº 478/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 478/2006**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, visa obrigar as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de São Paulo a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixa para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário. A propositura considera pessoal suficiente o número mínimo de 5 (cinco) funcionários na função de caixa, devendo 1 (um) funcionário ser acrescido a cada 500 (quinhentos) clientes ou contas-correntes e poupanças existentes, ou fração superior a 251 (duzentos e cinquenta e um), e devendo o número de caixas eletrônicos ser no máximo igual ao dobro do número de empregados no caixa; e prazo hábil o atendimento em até 15 (quinze) minutos em dias normais, 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados; 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

O projeto ainda determina, entre outras disposições, multa de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) a eventuais infratores, dobrada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/08

Publicação de matéria de deliberação
 P. 1ª Seção
 06, 09 e 10
 29 03 2008
 116 12
 Conforme o Regimento Interno
 Confortado por: *mzs.*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO
 - SGP-23 -
 31/03/08
 12:40 Horas
[Assinatura]

A SGP-23
 São Paulo, 31/03/08
mzs.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

Sra. Rosmari,
 Juntar ao presente o recurso nº 18/08.
 Em, 09.04.08.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
 Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
 Em, 09.04.08.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Técnico Administrativo

SEGUE —, juntado — nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — nº 11
 Em 09/04/08

[Assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
 Técnico Administrativo



Folha nº	11	do Processo
nº	01-478	da 06
Rosmarie Cláudio dos Santos Técnico Administrativo		

11 - REC
11- 0018/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 478/06, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que, dispõe sobre o atendimento nos caixas de agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, seja submetido à apreciação do Plenário.

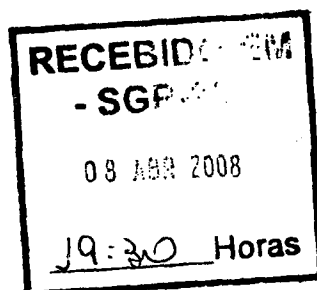
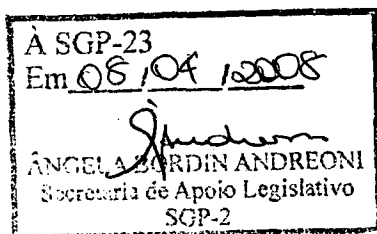
Sala das sessões.

J.M.S.P. - S.G.P. 2

-08-Abr-2008-15:47-012406

Tm 2.0, o primeiro protocolador microprocessado

Matéria PL 478/2006. RUBENS GONCALVES JUNIOR



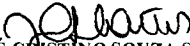
À

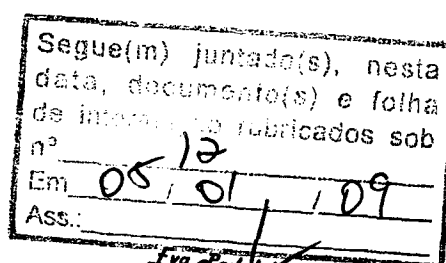
SGP - 21

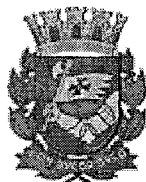
Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 09.04.08.


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-

478

de 2006

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

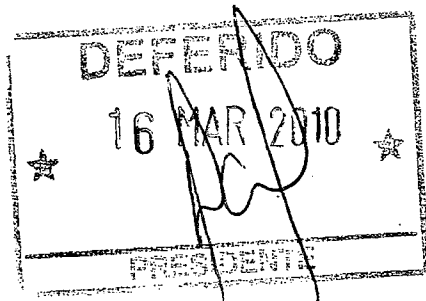
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
20559	
Proc. encerrado com	12 fls.
Arquivado em	20/01/09
O Func.º	Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

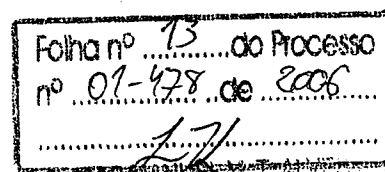
Sigue(m) Junta(s), na(s) (s),
documento(s) rubricado(s); sob
nº 13-24 e folha de informação
sob nº 15 19, 03, 20
LUCAS MARQUELIM T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

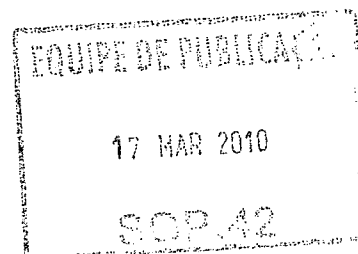


13 - RDS
13-00185/2010
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 74 do Processo
nº 07.428 de 2006
LUCAS MANEIRA ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF: 111234

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 23

do processo nº 01-428 de 2006 19 03 10

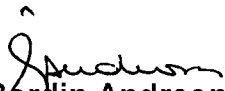
Papel para informação, rubricado como folha nº 125

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

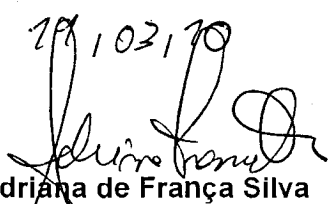

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/10


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

A SGP-21
Em 09.04.10

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO SGP-21

Em 12/04/2010

Marcia Sazoni
Audita Téc. Administrativo
RF 51838

Procedimentos e Assessoria de
Procedimentos e Assessoria de

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de informação
sob nº 16 e 02/01/2013
20.150

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 14.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo nº 478 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70557
19/3/2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>19.03.2010</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>16</u> folhas. <i>EF</i>

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33